

RESOLUÇÃO Nº 193, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Homologa a tarifa de religação normal e de urgência do serviço de distribuição de gás natural canalizado no Ceará, referente à Companhia de Gás do Ceará (Cegás).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto Estadual n.º 25.059, de 15 de julho de 1998, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da Arce na reunião ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2014; e

CONSIDERANDO que é competência da ARCE atuar, na forma da lei e do contrato, nos processos pertinentes ao serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará, conforme os artigos 8º, inciso XV, e 11º da Lei Estadual n.º 12.786, de 30 de dezembro de 1997, o artigo 3º, inciso XII, do Decreto Estadual n.º 25.059, de 15 de julho de 1998, e o aditivo ao contrato de concessão;

CONSIDERANDO a cláusula décima primeira, do "Contrato de Concessão para Exploração Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos Serviços de Gás Canalizado no Estado do Ceará", de 30 de dezembro de 1993, que aborda a suspensão do fornecimento de gás canalizado; e

CONSIDERANDO o art. 84 da Resolução ARCE nº 59, de 30 de novembro de 2005, que trata da homologação da tarifa dos serviços de religação normal e de urgência de gás natural canalizado.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar os valores a seguir referentes aos serviços de religação normal e de urgência, realizados a pedido do usuário do serviço de distribuição de gás natural canalizado no Estado do Ceará:

I - R\$ 41,97 (quarenta e hum reais e noventa e sete centavos) para os segmentos residencial, comercial e serviços; e

II - R\$ 85,06 (oitenta e cinco reais e seis centavos) para os segmentos industrial, automotivo e autoprodução/cogeração.

Art. 2º - O serviço de religação diz respeito ao procedimento, efetuado pela Cegás, para restabelecer o fornecimento de gás natural à unidade usuária que havia sido interrompido por razões contratuais.

§ 1º - Serviço de religação normal refere-se ao restabelecimento do fornecimento de gás no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do usuário.

§ 2º - O serviço de religação de urgência é caracterizado pelo prazo de até 4 (quatro) horas entre o pedido do usuário e o seu atendimento.

Art 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial do Estado do Ceará.

Art 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, aos 18 de dezembro de 2014.

Fábio Robson Timbó Silveira
Presidente do Conselho Diretor

Guaracy Diniz de Aguiar
Conselheiro Diretor

Adriano Campos Costa
Conselheiro Diretor